

LEI Nº 265/92.

Proj. lei nº 130/92

"LEGALIZA OS NOMES DAS RUAS DA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A partir desta data fica legalizada a denominação das ruas da cidade de Espigão do Oeste-RO que constam traçadas no mapa, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Fica reconhecida a Avenida Sete de Setembro com início no Trevo da cidade até o final do perímetro urbano.

Art. 3º - Fica denominada de Avenida Piauí em toda a sua extensão, a atual rua Piauí.

Art. 4º - Fica reconhecida como Rua Marajó apenas o trajeto da atual Rua compreendido entre as quadras 52, 53 - 60, 61 terminando na Rua São Paulo.

Art. 5º - A Travessa que inicia-se na Rua São Paulo, termina na Rua Paraná, passando entre as quadras 51 e 59 passa a denominar-se Travessa Ijuí.

Art. 6º - A Travessa que inicia-se na Rua Paraná, termina na Rua Amazonas, passando entre as quadras 50 e 58, passa a denominar-se Travessa Humaitá.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, em 10 de Junho de 92


Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

REGULAÇÃO DE NOMES DAS
RUA DA CIDADE DE CAS
CÃO DO OESTE-RO E DA C
TRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON CARVALHO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CASCAVEL DO OESTE-RO: PAÇO CARMEM QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAI
DANDO A SEGUIRTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A partir desta data fica legislada a denominação das ruas da cidade de Cascavel do Oeste-RO que constam anexadas no mapa, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Fica reconhecida a Avenida Getúlio de Borja pro com início no Trevo da cidade até o final do perímetro urbano.

Art. 3º - Fica denominada de Avenida Itaipu em toda a sua extensão, a atual rua Itaipu.

Art. 4º - Fica reconhecida como Rua Araújo apenas o traçado da atual rua compreendido entre as quadras 52, 53 - 60, 61 até terminando na Rua São Paulo.

Art. 5º - A travessa que inicia-se na Rua São Paulo, termina na Rua Paraná, passando entre as quadras 51 e 52, passa a denominar-se Travessa Itaipu.

Art. 6º - A travessa que inicia-se na Rua Paraná, termina na Rua Amazonas, passando entre as quadras 50 e 51, passa a denominar-se Travessa Itaipu.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASCAVEL DO OESTE-RO, em 10 de Junho de 92

A N E X O - I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 265/92

Ruas que constam do mapa da cidade de Espigão do Oeste-RO., no sentido horizontal.


Rua - Porto Alegre
Rua - Campo Grande
Rua - Santa Catarina
Rua - Maranhão
Rua - Bom Jesus
Rua - Hugo de Arruda
Rua - Carlos Gomes
Rua - Marechal Deodoro
Rua - Romiporã
Av. - Presidente Kennedy
Rua - da Matriz
Rua - Misericórdia
Rua - Serra Azul
Rua - Independência
Rua - Suruí
Rua - José Torres
Av. - Sete de Setembro
Rua - Grajaú
Rua - Pará
Rua - 16 de junho
Rua - Vale Formoso
Rua - Mato Grosso
Rua - Goiás
Rua - Rio Grande do Norte
Travessa - Mamoré
Rua - Martinho Lutero
Rua - Marajó
Rua - Governador Teixeira
Rua - Curitiba
Travessa-Ijuí
Travessa-Humaitá

A N E X O - II

Ruas que constam do mapa em sentido vertical.

Rua - Dilson Rodrigues Belo
Rua - Porto Velho
Rua - Petrônio Camargo
Rua - Cinta Larga
Rua - Pernambuco
Rua - Amapá
Rua - Acre
Rua - Rio Grande do Sul
Rua - Alagoas
Rua - Ceará
Av. - Piauí
Rua - Minas Gerais
Rua - Bahia
Rua - Amazonas
Rua - Paraná
Rua - São Paulo
Rua - Rio de Janeiro
Rua - Sergipe
Rua - Espírito Santo
Rua - Roraima
Rua - Itaporanga
Rua - São Carlos
Rua - Paraíba
Rua - Indiana

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, em 10.06.92.


Milton Casiano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL